



Art. 42. A Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, compete expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto.

Art. 43. Poderá ser atribuída gratificação de encargos especiais, na forma de regulamentação a ser editada pelo órgão ou entidade, para os servidores que exerçam as funções regulamentadas por este Decreto, quando não compreendidas em suas atribuições ordinárias.

Seção II

Vigência

Art. 44. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2023. Revoga-se disposições em contrário.

São Gonçalo, 13 de março de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 081/2023

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no art. 23 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre parâmetros a serem utilizados para elaboração do orçamento estimado para contratação de bens e serviços e do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, bem como para a definição do valor estimado referido nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica delegada para a Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, a competência para regulamentar, posteriormente, no âmbito do Município, a divisão das secretarias pertinentes encarregadas das elaborações dos parâmetros, dos procedimentos de elaboração do orçamento estimado para contratação de bens e serviços, à pesquisa de preços e à definição do valor estimado referido nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Para a fixação dos parâmetros a serem utilizados na elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, incluindo a definição do valor estimado referido nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se o disposto em alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2023.

São Gonçalo, 13 de março de 2023.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

DECRETO N.º 082/2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E REGULAMENTA A SUA REALIZAÇÃO NO SISTEMA COMPRAS. GOV.BR, APROVA AS MINUTAS-PADRÃO QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto nos arts. 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Gonçalo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 334/2022, que estabelece procedimentos a serem adotados para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I- a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br, do Governo Federal, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município De São Gonçalo.

II- a aprovação das minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Declaração de Conformidade e os Relatórios de Instrução Processual Mínima (RIPM) respectivos.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I- contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II- dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III- inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV- dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V- sistema Comprasnet.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

VI- bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII- projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII- ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;